



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO XI – EDIÇÃO nº 2419 – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 03 de janeiro de 2018 PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE NOVA CRIXÁS**

Escrivania Criminal e das Fazendas Públicas
Rua da Abolição, Praça Três Poderes - Centro, Nova Crixás-GO Fone: 33885-3111

EDITAL DE CITAÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL (Processo Digital)

Autos n.º : 5180795.22.2015.8.09.0176
Natureza : Execução Fiscal
Exequente : ESTADO DE GOIÁS
CPF/CGC : 01.409.655/0001-80

Executado : RUI VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (Pessoa Jurídica)
CPF/CGC : 07.722.378/0001-48
Executado : RUI VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (Pessoa Física)
CPF/CGC : 922.537.921-87

Valor da Causa :160.138,34
Juiz(a) :GIULIANO MORAIS ALBERICI

Prazo do Edital: 30 dias (Art. 8º, inc IV da Lei 6.830/80)

Nº. Processos Administrativos:	Nº.Inscrição da Dívida Ativa:
4011003931487	358585

Faz saber, que por este, cita o (s) executado (s) acima qualificado (s), que ora se encontra (m) em lugar incerto e não sabido para vir (em) pagar no prazo de cinco (05) dias o débito e demais cominações reclamados na execução em curso neste juízo ou nomear (em), querendo, bens a penhora, em cinco (05) dias; ficando ainda citado (s) para todos os ulteriores termos da ação, até a sentença, indo acima especificados a ação, partes débitos, etc...

O débito e demais cominações deverão ser atualizados por cálculo do contador judicial, na data de seu efetivo pagamento.

O prazo de interposição de embargos do devedor e de 30 dias, contados da data da intimação da penhora, e não sendo a execução embargada presumir-se-ão aceitos pelo(s) devedor(es), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) credor (es).

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://projudi.tjgo.jus.br/> .

Nova Crixás, 27 de dezembro de 2017

**GIULIANO MORAIS ALBERICI
JUIZ SUBSTITUTO**

Valor: R\$ 160.138,34 | Classificador: AG MANIFESTAÇÃO DO PROMOVENTE
Execução Fiscal
NOVA CRIXÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Dairany Gomes Soares - Data: 29/12/2017 14:55:48

Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do fórum local, para os efeitos da lei. Data supra.

Porteiro dos auditórios:

Valor: R\$ 160.138,34 | Classificador: AG MANIFESTAÇÃO DO PROMOVENTE
Execução Fiscal
NOVA CRIXÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Daiany Gomes Soares - Data: 29/12/2017 14:55:48